

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI "Gabinete do Vereador José Benigno Maioli

AS COMISSÕES José Rathrundo Dantas PRESIDENTE DA C.M.G.

PROJETO DE LEI Nº 443 /2010

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalesco de Guarapari – AESBCG/GUARASSAMBA.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Sartivara PARA PARA CONTROL DE CAMARA MUNICIPA DE CAMA

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalesco de Guarapari – AESBCG/GUARASSAMBA.

Art. 2º O Estatuto da entidade e o CNPJ serão partes integrantes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado, e para completa qualificação da entidade agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.

OSÉ BENIGNO MAIOL Vereador (PSDB)

PROTOCOLO 110 1308/120 / 1308/120 / 1308/120

CAMARA MUNICIPAL DE BUARAPARIL PROTOCOLO DE MAN 1309/10 DE 1300 das Breclas de Sul Gamba 100 vinte a nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de door mil e dez (2010), mu flua Yorquim da Silva Dima, 233, loja 15, 20 giro, lentro, quarapari, Estado do Espírito Santo, Osp. 29200-260, ande pe encontravam presentes, Themistakes Sant Ana Ribeiro Neto, Alexandre Carstro Capier Trano, Budiane Peroni Pereira, Duiz, Antônio Pin heiro de flesus, Vanderley Ramos Pinto, e pelos mesmos joi eriada a Nosociação das Birelas de Samba e Bloos lamaralescos de Guarajara, unti dade eivil, pem jins lucratiros, que pe segera pelos presentes estatutos e pela legislação es pecifica Aprovada unanimente a proposta, qui discutidor à viação de um vistatuto la eleção da diretoria askim comporta: Bresidente: Themis tocles Sant ma Ribino Meto, Vuce-Presidente. Alexandre lautro Capristrano, Sicretária: Paidiane Peroni Pereira, Tesbureiro Duiz António Pinheiro de Hasus; Direttor de Patrimônio, panderley Rames Pinto Foi decidido que até o registro do Estatito a Associação permanierra ativa a Dizeloria used hida nesta reunão, devendo a Diretoria deliberar pobre os assuntos atimentes ao Guêrrio, digo, Assaçi ação ora Priada. Nada mais havendo a Matar, goi incerada a presente, que depois de lida e achado de consome da por todos assimado. Themistocles 5. R. Meto 1787 Alexandre C. Capistiano Men indicher Tombred Thereison

CARTÓRIO 2º OFÍCIO REGISTRO CIVILO DE PESSOAS JURÍDICAS Taine Guilherme de Moreno Os Selos correspondentes_a este Ato, encontram-se apostos no Instrumento Principal. Guarapari Registro Civil de Pessoas Jurídicas Pag. p/ tracc Resumido.
L., A., Els. 01, sob nº 711 de Orden Guarapari-ES, 12 de mayes de 2010 . -Conta Dale Commons de Socient Q. Substition G. Ledvels Prof. Titulos CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARILLO

ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE GUARAPARI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art.1° A também designada "AESBCG", Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guarapari, fundada em 29 de Janeiro de 2010 é uma Associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, sediada a Rua Joaquim da Silva Lima, nº 233, Loja 15, 2º piso, CEP: 29.200-260 e foro em Guarapari-ES.
- Art.2°- A Associação tem por finalidades orientar, supervisionar, coordenar, controlar e proporcionar em parceria com a Prefeitura Municipal de Guarapari, de acordo com a Legislação em vigor, divulgar e incentivar o carnaval de Guarapari.
- Art.3° No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Art.4° A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art.5° A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

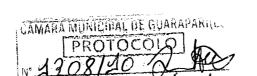
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- Art.6° A Associação é constituída por número ilimitado de assòciados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.
- Art. 7°. Haverá as seguintes categorias de associados:
- I Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados da Associação;
- III Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- Art. 8° São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e hem poderão ser votados.

Art. 9° - São deveres dos associados:





1 - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 ° - A Associação será administrada por: I-Assembléia Geral;

I - Diretoria; e

II - Conselho Fiscal.

Art. 12° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13° - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32°;

VIII - aprovar as contas;

IX - aprovar o regimento interno.

Art. 14° - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

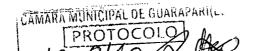
III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um Diretor de Patrimônio.



Doulo Roberto de Paulo Gomes
Doulo Roberto de OAB-ES 38 12

(See Marie

Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - As eleições serão sempre sessenta (60) dias após o carnaval.

Art. 18° - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários:

VI - convocar a assembléia geral;

Art. 19° - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20° - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral:

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Liga;

Art. 21°- Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22° - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23° -. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos qué representem obrigações financeiras da Liga;

Art. 24° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

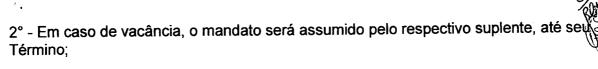
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído por (nove) 09 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1 ° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



Janaha municipal de Guarapari(e. DOOTO



Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (seis) 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- Art. 27° As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Art. 28° A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 29° A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO

- Art. 30° O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- Art. 31° No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

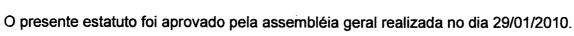
- Art. 32° A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.
- Art. 33° O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 34° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

PROTOCOLO

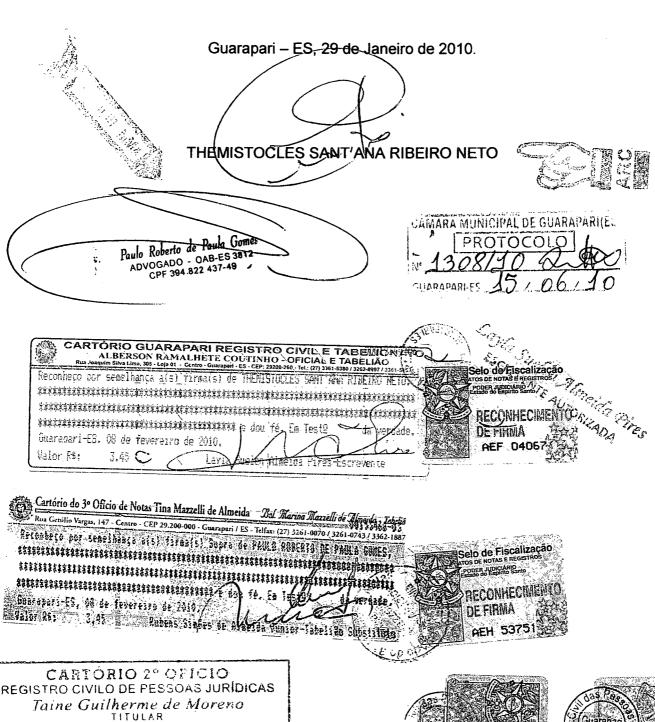
Doulo Roberto de Poula Gomes

Doulo Roberto Roberto De Poula Gomes

Doulo Roberto Roberto







REGISTRO CIVILO DE PESSOAS JURIDICAS

Taine Guilherme de Moreno

TITULAR

Guarapari

Registro Civil de Pessoas Juridicas

Nº 1609 do Protocolo A

Pag. pl transc. ridumido

L., A., Fls. Ol, sob nº .. fl. de Ordem

Guarapari-ES, 12 de manço de 2010.
OFILIAL

Innio Lucide Comana de Morene

X. Sybst Reg. G. Imóveis Prot. Tibulos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.732.697/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE GUARAPARI TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
AESBCG GUARASSAMBA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
Não informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOAQUIM DA SILVA LIMA NÚMERO 233 COMPLEMENTO LOJA 15, SEC MUNICÍPIO		UF	
29.200-260 CENTRO GUARAPARI ES SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2010			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL ********** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***********************************			
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 25/03/2010 às 13:37:50 (data e hora de Brasília).			

Voltar

